ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 178/GP/2025

Lei Complementar nº. 178/GP/2025

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 106 de 21 de março de 2017, e dá outras providências".

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º Dispõe sobre alterações e a majoração dos adicionais de plantão extra, de que trata a Lei Complementar nº. 106 de 21 de março de 2017.

Art. 2º Fica modificado o Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1°. Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar adicional de plantão extra a funcionários do quadro efetivo e celetistas: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, vigias, cozinheiras, zeladoras e administrativos que atuam na recepção hospitalar, da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis-RO.
Parágrafo único. Fica autorizado o plantão avulso para os profissionais de saúde: médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem com formação das respectivas áreas que atuam na rede privada.

Art. 3º Fica modificado o Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º. Fica autorizado, por força da presente Lei, o pagamento de plantões extras e plantão avulso cumpridos em dias úteis, feriados e/ou finais de semana, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária e remuneração constante no anexo I da presente Lei.

Art. 4º Fica modificado o Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3°. Os plantões extras e plantões avulsos de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, vigias, cozinheiras, zeladoras e administrativos na recepção hospitalar, que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis-RO, serão definidos e distribuídos de acordo com necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica modificado o Art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7º. Os pagamentos dos plantões somente serão efetuados mediante apresentação da escala de plantões com devida justificativa da ausência, e outras necessidades por demanda de regulação via CRUE (Central de regulação de Urgência e emergência) que exijam enfermeiro no transporte.
Parágrafo único. Em ambas as situações será necessário folha de ponto específica, devidamente assinada pelo chefe imediato e pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º Fica acrescido o plantão de administrativo designado a atender na recepção do hospital, plantão de 12 (doze) horas com valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e plantão de 24 (vinte e quatro) horas

com valor de R$ 300,00 (trezentos reais) ao Anexo I da Lei Complementar nº 106 de 21 de março de 2017.

Art. 7º Fica acrescido o plantão de Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, plantão de 08 (oito) horas com valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao Anexo I da Lei Complementar nº 106 de 21 de março de 2017.

Art. 8º Fica modificado o anexo I da Lei Complementar nº 106 de 21 de março de 2017, que passa ter a redação conforme o anexo desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, em 1 de abril de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ADICIONAL DE PLANTÕES EXTRAS

Descrição Cargos	Plantão de 08 (oito) horas	Plantão de 12 (doze) horas	Plantão de 24 (doze) horas
Médico	-	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
Médico Especialista em Ultrassonografia	-	R$ 1.460,00	-
Médico Especialista em Pediatra	R$ 1.200,00	-	-
Médico Especialista em Psiquiatria	R$ 1.200,00	-	-
Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia	R$ 1.200,00		
Enfermeiros	-	R$ 250,00	R$ 500,00
Técnicos em enfermagem	-	R$ 175,00	R$ 350,00
Administrativo (Recepção Hospitalar)	-	R$ 150,00	R$ 300,00
Motoristas	-	R$ 150,00	R$ 300,00
Vigias	-	R$ 150,00	R$ 300,00
Cozinheiras	-	R$ 150,00	-
Zeladoras	-	R$ 150,00	-

Alto Alegre dos Parecis, em 1 de abril de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:2FA3A4D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/04/2025. Edição 3951
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/